



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024/DILIC/COLOG/COPOL/SUCOR/RFB/ME

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87
1.2 Contratada:	LINEAR COMUNICAÇÃO/EPP - CNPJ 10.947.243/0001-95

2. OBJETO

Contratação direta por meio da Dispensa de Licitação 08/2024, com fulcro no [art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021](#), de empresa especializada em serviço de clipping para o monitoramento e análise diários (24 horas) de notícias nacionais e regionais de interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições constantes do TR, documento SEI 42297010.

3. JUSTIFICATIVA

Assessoria de Comunicação Institucional- Ascom, como área demandante, assim justificou a necessidade da presente contratação:

O acompanhamento das notícias publicadas na imprensa, nos veículos nacionais e regionais, blogs, portais e sites, é de fundamental importância, já que fornece subsídios essenciais para a realização do trabalho de assessoria de imprensa, de forma específica, de toda Assessoria de Comunicação Institucional de forma ampla, reverberando no monitoramento do plano estratégico da Instituição.

Para que esse monitoramento seja efetuado de maneira adequada, faz-se necessária a contratação de empresa que tenha a “expertise” em inteligência de mídia, que faça levantamento e análise de publicações na imprensa em âmbito nacional e regional (escrita e falada), redes sociais, blogs e sites, relativamente à temas de interesse da RFB.

A contratação de empresa especializada será de fundamental importância para que a Ascom possa compor diagnósticos diários que possibilitem tomadas de decisões visando ao fortalecimento da imagem da Receita Federal do Brasil.

4. PESQUISA DE PREÇOS

Segundo a Divisão de Imprensa (Divim), área responsável pela elaboração da pesquisa de preços, foram observadas as diretrizes constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, conforme o item 4, conforme Relatório de Pesquisa de Preços, documento anexo do TR SEI 42297010

5. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A proposta mais vantajosa para a administração, considerada pela ASCOM, foi a da empresa LINEAR COMUNICAÇÃO/EPP - CNPJ 10.947.243/0001-95, conforme o item 6 do Relatório de Pesquisa de Preços, (SEI 42271881), no valor total de **R\$ 38.376,00** (trinta e oito mil trezentos e setenta e seis reais).

6. AMPARO LEGAL

A contratação será processada por Dispensa de Licitação, com fulcro no [art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021](#), por se tratar de despesa de baixo valor, de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da mesma lei. O detalhamento do enquadramento consta do Termo de Referência SEI 42297010

Em observância ao que dispõe [art. 72, Inciso VIII, da Lei 14.133, de 2021](#), a presente contratação, com base legal no que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, foi autorizada pelo Coordenador Geral de Programação e Logística, conforme despacho SEI 42153169.

Amparada no § 1º, "a", do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, c/c o art.1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, a Administração utilizou da prerrogativa dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro do limite do [inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021](#), a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação (PAC) e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PGC 2024) sob nº 45/2024 (170010-34/2024).

Optou-se pela contratação por Dispensa sem disputa em razão da urgência da contratação que por se tratar de serviço contínuo, teve o contrato vigente expirado no dia 19/05/2024. Ademais, a pesquisa de preços revelou a vantajosidade da contratação, enquadrando-a em baixo valor e considerando-se que a disputa não traria maior vantagem para Administração Pública, em termos de valor, agilidade e efetividade.

7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A LINEAR COMUNICAÇÃO/EPP - CNPJ 10.947.243/0001-95 apresenta Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, embora constem restrições, conforme relatado a seguir:

Na realização da pesquisa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf (SEI 42250952) da aludida empresa, detentora da proposta mais vantajosa, foram constatados no Relatório de Ocorrências Ativas, os registros de multas e de um **impedimento de licitar e contratar, conforme o Art. 7º da Lei 10.520/02**, aplicado pela Câmara Municipal de Londrina, UASG 926708, no processo N° 20.1/2020.

Com relação às multas, **ressalta-se que referidas restrições não representam impedimentos de contratar com a Administração pública. No tocante ao impedimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, cujo efeito alcança a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, verificou-se a sua inaplicabilidade, pois teve seus efeitos cessados, ou seja, deixou de existir em 2 de março de 2022.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª		
Motivo:	Falha ou fraude na execução do contrato		
UASG Sancionadora:	926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA		
Âmbito da Sanção:	Município		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	29/03/2021	Prazo Final:	28/03/2022
Número do Processo:	20.1/2020	Número do Contrato:	18/2020
Descrição/Justificativa:	Aplicação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de 12 meses, pela falha na execução do Contrato.		

Ademais, foram observados, também, em outro relatório do Sicaf (Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor), os registros **de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pela Lei 10.520/02, art. 7º**, restrição aplicada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis-SP, UASG 389297, com vigência até **17/02/2025**, e de **suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar**, aplicada pelo Ministério Público do DF e Territórios, UASG 200009, com base na Lei 8.666/93, art. 87, Inc. III, ainda vigente até **16/08/2024**, ambas penalidades apresentando vínculo com o fornecedor **Sérgio Machado Reis, CNPJ 00.441.200/0001-80**, em que pese este vínculo como Dirigente Inativo desde 08/08/2016.

Foi realizada consulta no Relatório de Sócio/Administrador do Sicaf e confirmada a retirada de Sérgio Machado Reis do Quadro Societário da futura contratada Linear Comunicações, em 8 de setembro de 2016, conforme documento SEI 42250952

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	10.947.243/0001-95	DUNS@:	899973982
Razão Social:	LINEAR COMUNICACAO LTDA		
Nome Fantasia:	LINEAR COMUNICACAO		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Vínculo 1: Fornecedor 00.441.200/0001-80 - SERGIO MACHADO REIS LTDA

CPF/CNPJ comum:	Vínculo com 10.947.243/0001-95:	Vínculo com 00.441.200/0001-80:
268.650.681-49	Dirigente inativo (08/09/2016 09:29)	Responsável Legal, Responsável Legal e Sócio/Admin. inativo (08/09/2016 09:29).

Ocorrências do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência:	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III		
UASG Sancionadora:	200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS		
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador		
Prazo Inicial:	17/08/2022	Prazo Final:	16/08/2024
Tipo da Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª		
UASG Sancionadora:	389297 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SP		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo Inicial:	17/02/2023	Prazo Final:	17/02/2025

E por último, foram verificadas adicionalmente as regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), FGTS, Trabalhista e Estadual/Distrital. Os comprovantes das referidas consultas constam do documento SEI 42250952.

8. ANÁLISE JURÍDICA

Com base na Orientação Normativa/AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Nº 14.133, de 2021.”

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se:

(i) **dispensar** a licitação, com fulcro no Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

(ii) **autorizar** a emissão de nota de empenho em favor da empresa LINEAR COMUNICAÇÃO/EPP - CNPJ 10.947.243/0001-95, referente a contratação supracitada, no valor de **R\$ 38.376,00** (trinta e oito mil trezentos e setenta e seis reais). A despesa incorrerá à conta contábil: **ND 33903901** (Assinaturas de periódicos e anuidades), conforme informação constante do Despacho SEI 42237584.

Assinatura digital

SILVIA JURACEMA GARCIA PIRES SANDRE

Assistente Técnico-Administrativo da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 3373889

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística - Substituto

ROSA MARIA DA SILVA TECCHIO

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 01881216

Chefe da Divisão de Licitações - Substituta

10. RESOLUÇÃO

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021](#), **dispensar** a licitação e **autorizar** a emissão da Nota de Empenho em favor de LINEAR COMUNICAÇÃO/EPP - CNPJ 10.947.243/0001-95, no valor de **R\$ 38.376,00** (trinta e oito mil trezentos e setenta e seis reais), em consonância com o disposto no inciso I, parágrafo oitavo, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

Assinatura digital

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 01518752

Coordenador-Geral de Programação e Logística - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 27/05/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Juracema Garcia Pires Sandre, Assistente Técnico-Administrativo**, em 27/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria da Silva Tecchio, Analista Tributário(a)**, em 27/05/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42247938** e o código CRC **F2BD4EB3**.

Referência: Processo nº 18220.000689/2024-29.

SEI nº 42247938